



SECRETARIA DE ESTADO DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PARECER. SEMAG - 010889805 - GAB/SEMAG

São Luís, 29 de outubro de 2025.

Assunto: Processo SEI n.º 2025.190101.15843

Trata-se de parecer opinativo emitido pela Secretaria de Monitoramento de Ações Governamentais (SEMAG) solicitado pelo Gabinete do Governador acerca do ofício referido, por meio do qual, em observância ao art. 1º do Decreto n.º 38.728/2023, **a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/MA) solicita autorização para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo.**

Registre-se, de largada, que as funções da SEMAG dizem respeito ao acompanhamento das atividades estatais por meio de análise de indicadores e metas estabelecidas, em especial, no caso em discussão, quanto à economicidade e relação custo/benefício da medida, sendo este o limite desta manifestação.

Inicialmente, destaca-se que a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/MA) solicita autorização para a realização de contratação emergencial, cujo **valor global estimado é de R\$ 7.005.271,32 (sete milhões, cinco mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).**

O pedido fundamenta-se na iminente expiração do contrato vigente e na essencialidade dos serviços para a continuidade das atividades da Secretaria, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 051/2024 – SALIC/MA, destinado à contratação regular desses serviços, ainda se encontra em andamento.

Atualmente, os serviços são executados com base no Contrato nº 98/2019 – SSP, celebrado em 11 de novembro de 2024 com a empresa Global Serviços, cujo término está previsto para o dia 6 de novembro de 2025.

Era o que cabia relatar.

Adentrando ao mérito, a contratação emergencial, embora de caráter excepcional, encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio quando configurada a situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou bens.

Atualmente, cerca de 90% (noventa por cento) do quadro de funcionários responsáveis pelas atividades-meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/MA) é composto por profissionais terceirizados. Esses colaboradores atuam em setores essenciais, de modo que a interrupção desses serviços acarretaria uma paralisação quase total das atividades administrativas da SSP.

A eventual descontinuidade contratual comprometeria diretamente o funcionamento de áreas

estratégicas, tais como a folha de pagamento de servidores, o abastecimento e manutenção de viaturas, a concessão de diárias para operações policiais, o pagamento de fornecedores, bem como a tramitação e instrução de processos administrativos. Em suma, a suspensão dessas atividades-meio impactaria de forma imediata a atividade-fim policial, prejudicando a prestação dos serviços de segurança pública à população.

Balizado nesse ponto, a contratação encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, notadamente no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. “É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de necessidades públicas ou de manutenção da ordem social, que possam acarretar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com fundamento no disposto neste inciso;" grifei.

Para a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa de licitação, deve haver uma situação concreta que denote risco iminente ou dano já instalado.

No caso em análise, a SSP/MA demonstrou de forma robusta a configuração de uma situação emergencial, em razão da iminente expiração do Contrato nº 98/2019-SSP, em 06/11/2025, somada ao fato de que o Pregão Eletrônico nº 051/2024 – SALIC/MA ainda se encontra em andamento e não será concluído em tempo hábil para evitar a descontinuidade dos serviços.

Os argumentos apresentados são contundentes ao descrever os riscos de paralisação de atividades-fim, colapso de infraestrutura e comprometimento da segurança pública, elementos que se enquadram perfeitamente na hipótese legal de urgência de atendimento de necessidades públicas ou de manutenção da ordem social, que possam acarretar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Considerando o caráter emergencial da contratação, a SSP limitou-se a solicitar a mesma quantidade de postos de trabalho prevista no contrato atualmente vigente.

Quanto ao valor da contratação, é fundamental que a Administração demonstre a conformidade com os preços de mercado.

Um dos pilares da contratação pública, mesmo em caráter emergencial, é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a SSP limitou-se a solicitar a mesma quantidade de postos de trabalho prevista no contrato atualmente vigente. Vejamos:

CARGO	QUANT (igual ao contrato atual)	Valor do posto: CONTRATO HOJE	Valor do posto: PESQUISA DE MERCADO - MENOR PREÇO
Apoio administrativo - Nivel Superior	10	11.342,46	11.109,21
Apoio administrativo - Nivel I	17	5.157,82	6.014,14
Apoio administrativo - Nivel II	82	3.742,33	4.515,45

Dessa forma, o valor de R\$ 7.005.271,32 (sete milhões, cinco mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) foi obtido por meio de pesquisa de preços, resultando no menor valor apurado.

Tal conduta demonstra a diligência na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, mesmo em um cenário de urgência, e atende ao princípio da economicidade.

É importante frisar que, embora o valor do Termo Aditivo nº 08/2024 -SSP tenha sido de 6.095.743,20, a nova pesquisa de preços para a contratação emergencial apurou o valor estimado de R\$ 7.005.271,32, resultando em um valor mensal de R\$ 583.599,38, o que, sendo resultado de pesquisa idônea, reflete o custo atual de mercado para a manutenção desses serviços essenciais.

A este respeito, o Decreto Estadual nº 38.479/2023, dispõe sobre a responsabilidade da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC) centralizando as licitações dos órgãos e entes integrantes do Poder Executivo do Estado do Maranhão, competindo-lhe, ainda, a contratação estratégica.

Sob o aspecto da vantajosidade, a centralização das licitações pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC) é regida, nos termos do art. 4º, inciso III do Decreto Nº 38.479/2023, pela diretriz de incentivar o melhor preço, o qual é pode ser entendido como uma conjugação de menor preço e da qualidade requerida do objeto. Veja-se:

"Art. 4º A centralização de licitações e contratações estratégicas pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC) tem como **diretrizes** básicas: (...)

III - incentivar nos processos de contratações públicas o melhor preço, entendido como uma conjugação de **menor preço e da qualidade requerida do objeto** e melhor qualidade de instrução processual, aliando-se à legalidade e à objetividade de seus elementos, e otimização da interação com o mercado fornecedor;"

De outra vertente, a excepcionalidade do instituto da contratação emergencial exige que sua aplicação seja sempre temporária, limitada ao período indispensável para que a Administração possa realizar o procedimento licitatório regular, que já está em andamento.

Vale mencionar que a função da SEMAG é assegurar economicidade nos processos administrativos e contratuais. Não adentramos no mérito jurídico das contratações, sendo estas de responsabilidade do órgão solicitante, no caso a SSP.

Quanto à contratação emergencial, cabe destacar que a realização do procedimento e a demonstração do atendimento aos requisitos legais para seu cabimento são de exclusiva responsabilidade do gestor do órgão demandante.

Portanto, tomando por base as informações prestadas e considerando a opção mais vantajosa, emitimos parecer pelo **DEFERIMENTO** ao pedido da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/MA) que solicita autorização para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 7.005.271,32 (sete milhões, cinco mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)

Registre-se que as análises, conclusões e opiniões apresentadas no presente parecer não se confundem com aprovação ou homologação do procedimento licitatório, aditivo contratual ou emissão de ordem a serem realizados, tendo em vista que essas atividades são de responsabilidade da gestão do órgão solicitante.

É o parecer, e segue para análise e futura decisão do Gabinete do Governador.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PESSOA BASTOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MONITORAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**, em 30/10/2025, às 14:33, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **010889805** e o código CRC **49E03502**.

Av. Dom Pedro II - Bairro Centro - CEP 65072-852 - São Luís - MA -
<https://www.casacivil.ma.gov.br/semag>
Ed. João Goulart

2025.190101.15843

010889805v5